



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 162/2013

Aprova o loteamento denominado "JARDIM ACÁCIA", localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea "I", da Lei Orgânica Municipal, e art. 29 da Lei Complementar Municipal nº 127/04, de 22 de dezembro de 2004, e,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 6173/2012, por "MARIO YOHITI NUNES", residente na Rua Amambai nº 3.650, nesta cidade de Umuarama Estado do Paraná, inscrita no CPF sob nº 020.321.489-78, solicitando aprovação do loteamento residencial denominado "JARDIM ACÁCIA", situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que o requerente é legítimo proprietário do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº.43.753, do Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama;

CONSIDERANDO que o imóvel objeto da matrícula nº.43.753, do Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama, denominado lote de terras nº. 06/07, unificação dos lotes nºs.06 e 07, da subdivisão do lote nº.15-K-2, da subdivisão do lote nº.15-K, da subdivisão do lote nº.15, da Gleba nº 12 - Jaborandy, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 8.191,60 m², no qual será implantado o referido loteamento, encontra-se situado na Área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama, instituída pela Lei Municipal nº 130/04, de 22 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO que foram apresentadas a planta do loteamento e as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, em poder da Secretaria de Planejamento Urbano, todas assinadas pelo profissional inscrito no CAU sob nº 89.407/D, bem como juntada cópia da RRT nº 75597;

CONSIDERANDO que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:

I – Projetos técnicos devidamente aprovados, em poder da Secretaria de Planejamento Urbano;

II – Cópia do contrato de compromisso de compra e venda, a ser utilizado nas vendas dos lotes ;

III – Licença de Instalação nº.15211, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 162/2013

FI 02

IV – Declaração fornecida pela Copel, informando que a rede de energia elétrica e iluminação pública, está concluída e em funcionamento, de acordo com projeto aprovado e as normas técnicas da empresa concessionária ;

V – Declaração fornecida pela Sanepar, informando que a rede de água potável está concluída de acordo com projeto aprovado e as normas técnicas da empresa concessionária ;

VI - Declaração da Secretaria de Obras, da Prefeitura Municipal de Umuarama, informando que a rede de galeria de águas pluviais, a pavimentação asfáltica e a arborização estão concluídas de acordo com projeto aprovado e as normas técnicas exigidas.

VII – Certidão Negativa de Débito nº. 12085/2013, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda .

VIII - CONSIDERANDO ainda o “Termo de Responsabilidade” no qual o Senhor “**MARIO YOHITI NUNES**”, assume a responsabilidade e garantia das obras de Pavimentação Asfáltica e Rede de Galeria de Águas Pluviais, por um período de 05 (cinco) anos a partir da data de sua conclusão, conforme o especificado na Lei Complementar nº 235/2009.

IX - CONSIDERANDO finalmente, o documento assinado pelo Senhor Secretário de Planejamento Urbano, informando que após procedida análise técnica do processo em questão, foi constatado que foram atendidas todas as exigências técnicas e que os projetos, mapas, memoriais descritivos e as áreas públicas estão de acordo com a legislação em vigor, recomendando portando, a sua aprovação;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o loteamento destinado a residências, denominado “**JARDIM ACÁCIA**”, constituído pelo imóvel denominado lote de terras nº. 06/07, unificação dos lotes nºs.06 e 07, da subdivisão do lote nº.15-K-2, da subdivisão do lote nº.15-K, da subdivisão do lote nº.15, da Gleba nº 12 - Jaborandy, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 8.191,60 m², assim distribuída:

I – 02 (duas) quadras, divididas em 12 (doze) lotes residenciais, que perfazem a área total de 6.095,94 m² (seis mil e noventa e cinco virgula noventa e quatro metros quadrados);

II – Rua Projetada “A”, com área total de 1.976,45 m² (hum mil novecentos e setenta e seis virgula quarenta e cinco metros quadrados);



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 162/2013

FI 03

III - Faixa de alargamento da Servidão de Passagem com área de 119,21 m² (cento e dezenove virgula vinte um metros quadrados).

Art. 2º. Atendendo a exigência contida no art. 10, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 127/04, alterado pela Lei Complementar nº 140/05 esta alterada pela Lei Complementar nº 156/06, da doação dos percentuais de 35% (trinta e cinco por cento) da área a lotear e de 5% (cinco por cento) da área líquida dos lotes, respectivamente, são incorporados ao patrimônio público Municipal, as seguintes áreas:

I - Rua Projetada "A", com área total de 1.976,45 m² (hum mil novecentos e setenta e seis virgula quarenta e cinco metros quadrados);

II - Faixa de alargamento da Servidão de Passagem com área de 119,21 m² (cento e dezenove virgula vinte um metros quadrados).

§ 1º. Obriga-se o loteador a doar ao Município de Umuarama mediante escritura pública de doação, a área pública especificada no inciso "I e II", deste artigo, sendo que a área correspondente aos 5% (cinco por cento) da área líquida das datas, já foi doada ao município de Umuarama - Pr., conforme matrícula nº. 39.226 do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício.

Art. 3º. As despesas com escrituras públicas e respectivos registros e averbações referentes a área doada ao Município correrão por conta do loteador.

Art. 4º. Todas as obras de infra-estrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela requerente nas áreas de uso público, passam para o domínio do Município de Umuarama, sem que caiba qualquer indenização ao loteador.

Art. 5º. Nos termos do art. 52, da Lei Complementar nº 0127/04, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie o registro do loteamento ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 15 de julho de 2013.

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal

ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração

ENGº SERGIO EVANDRO PAULATTI FREDERICO
Secretário de Planejamento Urbano

120-13

PUBLICADO NO UJUARAMA ILUSTRADO
 DE 20 de Julho de 120 13
 DE Nº 9.830
 UJUARAMA, 22 de 07 de 120 13
Alu. G. Armin
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS